

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia

Aprovado em 1ª Discussão

Por 11 x 0

Em, 20/06/2023

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LIDO EM SESSÃO
EM 02/03/23

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 008/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia

Aprovado em 2ª Discussão

Por 13 x 0

Em, 22/06/2023

[Assinatura]

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA ‘EDUCAÇÃO EM DIREITOS DOS ANIMAIS’ NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS-BAHIA”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a temática “Educação em Direitos dos Animais”, destinada à reflexão e realização de ações educativas e informativas aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A temática de que trata a presente lei tem como objetivos a realização de ações educativas voltadas à reflexão acerca do respeito e cuidados com os animais, apoiado no ponto de vista ético e humanitário, ao desenvolvimento do senso de responsabilidade nas crianças e ao combate à violência contra os animais.

Parágrafo único. Poderão ser abordados, sem exclusão de quaisquer outros, diversos temas, como:

- I – Educação Humanitária;
- II – Direitos dos Animais;
- III – Bem-Estar Animal;
- IV- Tutela responsável: conceitos e exemplos práticos;
- V- Declaração Universal dos Direitos dos Animais;
- VI- Animais silvestres: comportamentos naturais e preservação ambiental;
- VII- Denúncia de maus-tratos a animais: quando é cabível e de quais formas;
- VIII- Responsabilidade com os animais;
- IX- Atitudes que configuram maus-tratos aos animais;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

EM 02/03/2023

[Assinatura]
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- X- Noções de manejo e comportamento animal;
- XI- Principais zoonoses;
- XII- Dentre outras temáticas pertinentes.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, no âmbito das suas atribuições, regulamentar a presente lei com a possibilidade de estabelecer parcerias e convênios com Faculdades de Direito e Medicina Veterinária, situadas no Município, bem como demais organizações, com a finalidade de auxiliar na realização de atividades e capacitação dos educadores, professores e servidores da rede municipal de ensino.

Art. 4º - A temática desta Lei deverá ser aplicada anualmente, cabendo ao Poder Executivo Municipal instituir os meios pedagógicos, modos de aplicação e temporalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 02 de março de 2023.

LUMA MENEZES
Vereadora autora